



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 – 8500

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE  
LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2019  
CREDENCIAMENTO Nº 004/2019  
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2019**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA/MG, com sede na Rua Vigário Antunes, nº 155, centro, inscrita sob o CNPJ nº 18.308.742/0001-44, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 032/2019, de 25 de junho de 2019, TORNA PÚBLICO o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas legalmente constituídas (Laboratórios de análises clínicas), o qual será processado e julgado conforme as disposições legais regulamentares vigentes a ele aplicáveis, bem como em conformidade as normas e condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e em seus anexos, os quais dele são partes integrantes para todos os efeitos.

## **1 DO OBJETO**

**1.1** O presente chamamento público tem por objeto o **credenciamento de laboratórios para a prestação de serviços de coleta e realização de exames de análises clínicas, conforme condições constantes neste edital e seus anexos.**

## **2 JUSTIFICATIVAS DAS CONTRATAÇÕES E DA INEXIGIBILIDADE**

### **2.1 Justificativas da contratação**

**2.1.1** A prestação dos serviços, objeto do presente projeto básico, tem fundamento no princípio jurídico-administrativo da continuidade dos serviços públicos, uma vez que tratar-se de atividade-fim de uso contínuo e necessário para garantir, gratuitamente aos pacientes, a realização de exames de análises clínicas. O serviço de análise clínica laboratorial trata-se de atividade primordial para o diagnóstico de doenças e tem como função básica suprir as demandas da população do Município, em especial dos pacientes usuários do SUS, atendidos em Serviços na Rede Básica de Saúde. Outro ponto relevante diz respeito ao fato de que os exames realizados deverão ter seu custo com base na tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde, trazendo economicidade para essa administração pública.

### **2.2 Justificativa do credenciamento e fundamentação legal**

**2.2.1** Pela inviabilidade de competição, o credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, uma vez que concedido tratamento isonômico a todas as pretensas credenciadas, afastada está a competitividade, enquadrando as referidas contratações na situação de Inexigibilidade de Licitação prevista na Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O presente credenciamento encontra respaldo legal no preceituado art. 25, "caput", da Lei 8.666/93 e suas alterações pelas razões a seguir relacionadas: 1) serão credenciadas todas as interessadas; 2) a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições; 3) o preço a ser pago será o mesmo para todas as credenciadas.

## **3 DO DIA, HORA E DO LOCAL DA INSCRIÇÃO**

**3.1** Os interessados em prestar os serviços no Município de Itapeçerica deverão se inscrever mediante a apresentação, em envelope próprio e lacrado, dos documentos relacionados no item 5 (cinco) deste edital, acompanhado da Ficha de Inscrição ao Credenciamento (**anexo II**) devidamente preenchida.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 – 8500

**3.2** O envelope deverá ser protocolado no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Itapeçerica localizado na Rua Vigário Antunes, nº 155, 1º andar, bairro Centro, em Itapeçerica/MG, em dias úteis, no horário de 13h às 17h, a partir do dia 10/12/2019 até as 12h30 do dia 03/01/2020.

**3.3** A inscrição não assegura o credenciamento junto a Administração, constituindo, entretanto, elemento indispensável para análise administrativa que avaliará a inclusão ou não dos interessados.

**3.4** A sessão de análise dos documentos dar-se-á às 13h do dia 03/01/2020, na Sala da Diretoria de Licitações, no endereço em epígrafe.

**3.5** Informações complementares e esclarecimentos sobre o presente credenciamento serão prestados no horário de 12h às 18h, na Diretoria de Licitações da Prefeitura, no endereço supramencionado ou através do e-mail: [licitacao@itapeçerica.mg.gov.br](mailto:licitacao@itapeçerica.mg.gov.br), ou ainda pelo telefone (37) 3341-8517.

## 4 DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

**4.1** Poderão credenciar-se as pessoas jurídicas que atuem no ramo pertinente ao objeto deste chamamento público e que atenderem as condições fixadas neste edital e seus anexos.

**4.2** Estão impedidos de se credenciarem:

**4.2.1** Empresas cujos titulares ou sócios tenham vínculo com o Município de Itapeçerica, tais como servidor, comissionado ou agente político de qualquer natureza.

**4.2.2** Pessoas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com a mesma. (art. 87, III da Lei 8.666/93 e suas alterações).

**4.2.3** Pessoas impedidas de contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados contra a Administração Pública. (Art. 88, III da Lei 8.666/93 e suas alterações).

## 5 DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

**5.1** Para fins de credenciamento os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

### 5.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, alterações caso houver ou versão consolidada, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou da diretoria em exercício;
- c)** Inscrição do ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d)** Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

### 5.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, União e Previdência Social;
- b)** Prova de regularidade para com o FGTS;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 – 8500

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- e) Prova de regularidade fiscal trabalhista (Lei Federal 12.440/11);
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, com emissão de no máximo 06 (seis) meses anteriores à data da licitação.

## 5.1.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Cartório distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica ou Certidão Negativa Cível expedida pelo Tribunal de Justiça.

OBS: Quando na própria certidão estiver expresso que a mesma não abrange os processos distribuídos no PJE – Processo judicial Eletrônico, deverá ser apresentada juntamente com o referido documento a Declaração Cível Negativa Específica por Ações de Falência e Concordata.

## 5.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de DIREITO PÚBLICO ou PRIVADO, que comprove que a proponente executou ou executa, de maneira satisfatória e a contento os serviços de mesma natureza do objeto deste edital, devendo nele (s) constar nome, cargo e assinatura do responsável pela informação.
- b) Alvará Sanitário em vigor, emitido pela Vigilância Sanitária;
- c) Alvará de Licença de Localização;
- d) Cópia autenticada do registro no CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde).

## 5.2 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

5.2.1 Deverá ser apresentada para fins de habilitação a declaração abaixo especificada, assinada pelo titular da empresa ou por quem de direito:

- a) Declaração afirmando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Modelo Anexo).

5.3 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia (autenticada ou simples) ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos emitidos através da *internet* terão sua autenticidade verificada nos respectivos *sites*.

5.4 Os documentos apresentados em cópias simples deverão vir acompanhados de seus respectivos originais, para conferência e autenticação pela Comissão de Licitação, conforme LEI Nº 13.726/2018. As cópias reprográficas ficarão retidas no processo.

## 6 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. Os documentos deverão ser apresentados em envelope lacrado e assim identificado:

<p>À COMISSÃO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA/MG PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2019 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO</p> <p>OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS.</p> <p>RAZÃO SOCIAL: CNPJ DO PROPONENTE:</p>
--



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 – 8500

## 7 DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

**7.1** Os envelopes contendo os documentos de credenciamento serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação em ato público, cujos procedimentos e atos praticados constarão em ata circunstanciada a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos presentes.

**7.2** Critérios para fins de apreciação da documentação apresentada para o credenciamento:

**7.2.1** Será considerada inapta ao credenciamento a empresa que deixar de atender ao solicitado ou não preencher os requisitos previstos neste instrumento convocatório.

**7.2.2** Após a análise, a requerente será comunicada do resultado do julgamento, pessoalmente ou via e-mail, iniciando-se, a partir dessa data, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.

**7.2.3** Transcorrido o prazo sem apresentação de recurso ou após julgados os que vierem a ser interpostos, as requerentes habilitadas serão convocadas para a celebração do Termo de Credenciamento.

## 8 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

### 8.1 Da impugnação ao edital

**8.1.1** Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei n 8.666/93, protocolizando pedidos até 05 (cinco) dias úteis anteriores a data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, no endereço discriminado no preâmbulo deste edital, devendo a Comissão julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis.

**8.1.2** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades nele supostamente existentes até o segundo dia útil anterior à sessão de credenciamento.

**8.1.3** As impugnações poderão ser interpostas através do e-mail: [licitacao@itapeçerica.mg.gov.br](mailto:licitacao@itapeçerica.mg.gov.br), ficando os licitantes obrigados a apresentar os originais no prazo previsto nos subitens 8.1.1. e 8.1.2, na Diretoria de Licitações, a Rua Vigário Antunes, 155, 2º Andar- Centro – Itapeçerica/MG, no horário das 12h às 18h, em dias úteis, atendendo obrigatoriamente, sob pena de desconhecimento dos mesmos, às seguintes exigências:

- a)** Fundamentar o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias;
- b)** Estar devidamente assinada, isto é firmada por quem de direito ou com poderes expressos para este fim;
- c)** Se PESSOA FÍSICA, a petição deverá vir acompanhada do documento de identidade de seu signatário, a ser apresentada em cópia reprográfica autenticada ou acompanhada do original para autenticação.
- d)** Se PESSOA JURÍDICA, a petição deverá ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade ou procurador. Se sócio, vir acompanhada do contrato social e suas posteriores alterações, se houver; se administrador, do ato de designação deste; se procurador, de documento que comprove poderes do outorgante por meio de um dos documentos retrocitados.

**8.1.4** No instrumento de mandado deverão constar poderes específicos para interpor recursos e, caso a procuração não seja pública, será necessário a apresentação de um documento de identificação de seu subscritor que possibilite confirmar a autenticidade do documento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 – 8500

**8.1.5** Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, havendo modificação que importe em alteração substancial da elaboração das propostas, será designada nova data para a realização das sessões.

**OBS.:** Documentos apresentados em cópias simples deverão estar acompanhados dos originais.

## **8.2 Dos recursos contra o julgamento da Comissão**

**8.2.1** Caberá recurso, nos casos de habilitação ou inabilitação, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da data da publicação da Ata.

**8.2.2** O recurso deverá ser dirigido à Autoridade Superior, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, o qual poderá reconsiderar sua decisão no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados do primeiro dia útil subsequente ao término dos prazos concedidos ou nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela Autoridade.

**8.2.3** Os recursos deverão ser protocolados no Protocolo Geral desta Prefeitura, ficando os licitantes que optarem por fazê-lo através de e-mail obrigados a apresentar os originais no prazo previsto no subitem **8.1.2**, na Diretoria de Licitações, a Rua Vigário Antunes, 155, 2º Andar- Centro – Itapeçerica/MG, no horário das 12h às 18h, em dias úteis, atendendo obrigatoriamente, sob pena de desconhecimento dos mesmos, às seguintes exigências:

- a)** Fundamentar o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias.
- b)** A petição deverá ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade ou procurador. Se sócio, vir acompanhada do contrato social e suas posteriores alterações, se houver; se administrador, do ato de designação deste; se procurador, de documento que comprove poderes do outorgante por meio de um dos documentos retrocitados.
- c)** No instrumento de mandado deverão constar poderes específicos para interpor recursos e, caso a procuração não seja pública, será necessário a apresentação de um documento de identificação de seu subscritor que possibilite confirmar a autenticidade do documento.

**8.3** Do recurso será dada ciência aos demais interessados, os quais terão igual número de dias, isto é **05 dias úteis**, para apresentarem suas contrarrazões.

## **9 DA RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**9.1** Transcorrido o prazo legal sem interposição de recursos ou após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos, os autos serão encaminhados pela Comissão à Autoridade Competente, para apreciação e ratificação.

## **10 DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**10.1** O credenciamento será formalizado por meio de Termo de Credenciamento (conforme minuta anexa).

**10.2** A empresa inscrita será convocada pela Administração para assinar o “Termo de Credenciamento”, a qual deverá fazê-lo no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da convocação.

**10.3** A recusa injustificada da empresa em assinar o Termo de Credenciamento no prazo estipulado, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-as às penalidades legalmente estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 – 8500

**10.4** O Termo de credenciamento poderá ser alterado nos casos e condições previstos no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante formalização de Termo Aditivo.

**10.5** A credenciada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**10.6** O Termo de Credenciamento reger-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

**10.7** As obrigações das partes, forma de pagamento, sanções cominadas e demais informações relativas a prestação dos serviços são as descritas na Minuta do Termo de Credenciamento anexo deste Edital.

## 11 DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

**11.1** O Termo de Credenciamento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**11.1.1** unilateralmente pela Administração.

**11.1.2** por acordo entre as partes.

## 12 DO DESCRENCIAMENTO

**12.1** Constituem motivo para o descredenciamento:

**a)** Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;

**b)** Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal da credenciada;

**c)** Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;

**d)** A pedido da credenciada, desde que requerido com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;

**e)** Nas hipóteses previstas no **art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações**.

**12.2** Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pela Secretaria Municipal de Saúde, caberá defesa no prazo de **10 dias úteis**, como garantia da credenciada ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de **05 dias úteis**.

**12.3** O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no **artigo 87 da Lei Federal n 8.666/93 e suas alterações**.

## 13 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.1** As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste credenciamento, correrão no **exercício de 2020** pela **Dotação Orçamentária 02.05.02.10.302.0006.2038 – 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica - Fontes de Recursos nº 102 e 155**.

**13.2** O valor global a ser despendido para o exercício financeiro de 2020 está estimado em **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**.

## 14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1** O ato de credenciar-se implica na plena aceitação, por parte da credenciada, dos integrais termos deste edital convocatório.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 – 8500

**14.2** A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de rescisão automática do Termo de Credenciamento e aplicação das sanções nele previstas.

**14.3** Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Itapeçerica/MG, o direito de anular o presente processo por motivo de ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem que caiba qualquer indenização aos participantes.

**14.4** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão, os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município de Itapeçerica.

**14.5** As dúvidas que porventura surgirem quanto à interpretação de qualquer parte deste edital convocatório, bem como esclarecimentos e solicitações de informações adicionais deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas à Comissão Permanente de Licitações, pelo e-mail; [licitacao@itapeçerica.mg.gov.br](mailto:licitacao@itapeçerica.mg.gov.br).

**14.6** Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Licitações, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**14.7** O presente edital está disponível na sala da Diretoria de Licitações, situada à Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – Itapeçerica/MG, em dias úteis, no horário de 12h às 18h, ou no site [www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br).

## 15 DOS ANEXOS

**15.7** Fazem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Tabela SUS - Tabela Unificada SIGTAP.

Anexo II – Minuta de Termo de Credenciamento.

Anexo III – Modelo de Termo de Credenciamento.

Anexo IV- Modelo de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Inciso IV, do Artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

## 16 DO FORO

**16.1** Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes do presente Edital, as quais não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito como foro competente o da comarca de Itapeçerica/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapeçerica ..... de ..... de 2019

Lucas Eustáquio Brito de Oliveira  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Richard Huston Figueiredo  
Controle Interno

Tony Carlos Teixeira de Melo  
Diretoria de Licitação



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**

**ADM. 2017/2020**

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 – 8500

## **ANEXO I - TABELA SUS - TABELA UNIFICADA SIGTAP**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 – 8500

## ANEXO II- MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA/MG E \_\_\_\_\_, PARA REALIZAÇÃO DE COLETA DE MATERIAIS, ANÁLISE E DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS.

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. ...., através da Secretaria Municipal de ....., pela Secretária Sra. ...., inscrito no CPF/MF sob o nº. ...., doravante denominada **CREDCIANTE** e a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na ..... nº....., Bairro ....., Estado de ....., CEP ....., inscrita no CNPJ sob o nº. ...., neste ato representada pelo sócio Sr. ...., inscrito no CPF/MF sob o nº. ...., doravante denominada **CREDCIADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de realização de exames de análises clínicas, a serem prestados a usuários locais do Sistema Único de Saúde.

**1.2** Os serviços, incluindo a coleta das amostras, serão prestados aos indivíduos que deles necessitam, dentro dos limites quantitativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

**1.3** Os exames que compõem cada grupo e os respectivos valores unitários a serem pagos são os relacionados na tabela do Sistema Único de Saúde – SUS que é anexo integrante deste Termo de Credenciamento.

**1.4** Os serviços de coleta de material deverão ser prestados em sede própria da empresa no Município de Itapeçerica/MG, sendo na forma de laboratório ou Posto de Coleta.

**1.5** As empresas que não tiverem laboratórios ou postos de coleta devidamente instalados na área urbana de Itapeçerica/MG, deverão apresentar juntamente com a proposta, uma declaração de que terão instalações devidamente equipadas e com profissionais especializados por ocasião da assinatura do contrato e durante toda a sua vigência.

**1.6** As áreas físicas destinadas à coleta e realização dos exames serão de responsabilidade da empresa credenciada, a qual deverá estar de acordo com as normas vigentes do Ministério da Saúde e da Vigilância Sanitária.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA ORIGEM

**2.1** O presente contrato se dá em decorrência do Processo Administrativo nº ...../2019 - Credenciamento nº. ..../2019, fazendo parte integrante do presente Termo todas as disposições lá encontradas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 – 8500

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1** Os serviços, incluindo a coleta dos respectivos materiais, serão prestados dentro dos limites quantitativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

**3.2** A coleta de material e/ou realização de exames serão prestados na sede do Município de Itapeçerica/MG no seguinte endereço:

Rua

Nº

Bairro

Cidade

Estado

CEP

**3.3** A Credenciada ....., com o Alvará de Licença expedido pela Secretaria de Saúde, sob o nº. ....de ...../...../....., possui equipe técnica sob a Responsabilidade do Sr. ...., registrado no Conselho Regional de ..... da .....ª Região sob o nº....., composta dos seguintes membros:

- 1-
- 2.
- 3-
- 4-
- 5-

**3.4** Os serviços referidos na cláusula primeira deste contrato serão executados na sede do Município de Itapeçerica/MG, de acordo com a demanda de solicitação de exames dos usuários deste Município e com as autorizações de serviços expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**3.5** A Secretaria Municipal de Saúde agendará os exames e carimbará os pedidos **ENCAMINHANDO-OS À EMPRESA CREDENCIADA DE ACORDO COM A PREFERÊNCIA DOS USUÁRIOS, ISTO É, A ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS SERÁ FEITA PELOS PRÓPRIOS PACIENTES.**

**3.6** A coleta de amostras, a realização dos exames e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade da credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos, incluído nesse caso, os coletores e todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos mesmos.

**3.7** Os resultados dos exames deverão ser entregues dentro dos seguintes prazos máximos:

- a) 04 (quatro) dias para exames de rotina, de baixa complexidade.
- b) 08 (oito) dias para exames especializados.

**3.8** A credenciada não poderá cobrar do paciente, ou do seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

**3.9** A credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

**3.10** As áreas físicas destinadas à coleta e realização dos exames serão de responsabilidade da empresa credenciada, com a aprovação do Credenciante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 – 8500

**3.11** O transporte do material biológico deverá ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

**4.1** Prestar os serviços satisfatoriamente, oferecendo aos pacientes todo recurso necessário aos procedimentos, empregando profissionais qualificados e de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato.

**4.2** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.

**4.3** Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e Secretaria de Saúde deste Município.

**4.4** Apresentar relatório com as guias de requisição, devidamente carimbadas e assinadas pelo Médico e pela Secretaria Municipal de Saúde, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores e deixar a disposição da Secretaria Municipal de Saúde para conferência.

**4.5** Responder, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução do objeto credenciada, incluindo os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Credenciante.

**4.6** Informar ao Credenciante, por escrito, qualquer ocorrência relacionada aos serviços prestados, bem eventual mudança do Responsável Técnico da credenciada.

**4.7** Executar, conforme a melhor técnica, os exames obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

**4.8** Manter em seu quadro de funcionários, farmacêutico com habilitação superior em Bioquímica, responsável técnico, com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;

**4.9** Notificar o Credenciante de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando a este, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

**4.10** Comunicar ao Credenciante a eventual mudança de endereço do estabelecimento da Credenciada para que este analise a conveniência de manter os serviços ora credenciadas em outro endereço, podendo o mesmo rever as condições deste Termo de Credenciamento, e até mesmo rescindi-lo, caso entenda conveniente.

**4.11** Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que o ensejaram, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

**4.12** Não transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, salvo autorização, por escrito, do Município de Itapeçerica/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

**4.13** Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente encaminhado para exames, ao Credenciante e à terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 – 8500

negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à credenciada o direito de regresso.

**4.14** Realizar coleta de material destinados à FUNED conforme ficha de notificação bem como realizar o cadastro das amostras no Gerenciador de Ambiente Laboratorial – GAL.

**4.15** Realizar coleta de soro para confirmação diagnóstica dos pacientes cadastrados no Núcleo de Ações e Pesquisa em Apoio Diagnóstico – NUPAD.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

**5.1** Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio de servidor especialmente designado, para este fim.

**5.2** Proporcionar todas as condições necessárias, para que a credenciada possa cumprir o estabelecido no contrato;

**5.3.** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos da credenciada;

**5.4.** Fornecer os meios necessários à execução, pela credenciada, dos serviços objeto do contrato;

**5.5** Efetuar os pagamentos no prazo e condições credenciadas.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

**6.1** O Credenciante pagará, mensalmente, à credenciada, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados e os preços unitários obedecerão sempre aos preços constantes da tabela do MS/SUS.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1** A credenciada apresentará mensalmente ao Credenciante, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

**7.2** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, juntamente com o relatório dos exames realizados, os quais deverão ser conferidos e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**7.3** O Credenciante efetuará o pagamento do valor finalmente apurado por meio de cheque a ser disponibilizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal, até o 10º dia útil de cada mês subsequente ao vencido.

**7.4** As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas à credenciada para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentada até o 1º(primeiro) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução, juntamente com os novos documentos fiscais e relatório dos exames realizados.

**7.5** Os pagamentos somente serão liberados após a apresentação, pela credenciada, da comprovação dos recolhimentos previdenciários e recolhimento de FGTS.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 – 8500

## CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 O custeio do objeto do presente credenciamento será atendido com os recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária: Ficha: \_\_\_\_\_.

8.2 O valor global das contratações para este exercício financeiro está limitado em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

## CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DOS PREÇOS

9.1 Os valores credenciados pela prestação dos serviços previstos neste edital corresponderão sempre aos praticados pelo Sistema Único de Saúde – SUS e serão reajustados, na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos das normas gerais da Lei Federal nº.8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.2 Havendo mudanças nos valores praticados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, o pedido de realinhamento deverá ser protocolizado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, juntamente com a comprovação dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, para a necessária formalização de termo aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução dos serviços será exercida mediante procedimentos de supervisão indireta ou local pela servidora **Maria das Graças Carvalho** designada pela Secretaria Municipal de Saúde, órgão dotado de amplos poderes para assegurar que os serviços sejam prestados de acordo com o estipulado no edital convocatório e neste Termo de Credenciamento.

10.2 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da formalidade complementar exercidos pelo Credenciante sobre a execução do objeto deste contrato, a Credenciada reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade da Secretaria Municipal de Saúde.

10.3 A fiscalização exercida sobre os serviços credenciados não eximirá a credenciada da sua plena responsabilidade perante o Credenciante, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.

10.4 A Credenciada facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos necessários que lhes forem solicitados pelo Fiscal deste Termo de Credenciamento.

10.5 As regras de controle e auditoria utilizadas para avaliação dos serviços são as vigentes no Sistema Único de Saúde- SUS, sob critérios definidos em normatização complementar, poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 A vigência deste Termo será até a data de 31/12/2020 e terá como termo inicial a data de suas respectivas assinaturas, podendo ser prorrogado nos termos do art. 55, inciso II da Lei 8666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 O Termo de Credenciamento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 – 8500

**12.1.1** unilateralmente pela Administração.

**12.1.2** por acordo entre as partes.

## **13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva intimação, a Credenciada, conforme a infração estará sujeita as seguintes sanções:

**13.1.1** advertência;

**13.1.2** multa;

**13.1.3** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

**13.1.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**13.2** As sanções mencionadas nos subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o Termo de Credenciamento, nas hipóteses previstas na Lei nº. 8.666/93.

**13.3** A advertência consiste em repreensão por escrito, imposta pelo não cumprimento das normas do Termo celebrado.

**13.4** A multa aplicável será de:

**13.4.1** 2 % (dois por cento) por dia, até o quinto dia de atraso injustificado, sobre o valor do serviço não realizado;

**13.4.2** 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução superior a 05 dias, calculados sobre o valor total do Termo de Credenciamento, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no subitem 13.4.1;

**13.4.3** 10% (dez por cento) pela recusa injustificada em prestar total ou parcialmente o serviço, calculados sobre o valor global do Termo de Credenciamento.

**13.4.4** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, ocorrerá o descredenciamento da credenciada, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

**13.4.5** A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

**13.5** A credenciada ficará suspenso de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 2 (dois) anos ou será declarado inidôneo para contratar com a administração Pública, conforme a gravidade da infração, na incidência de incorrer em uma ou mais das irregularidades a seguir:

**13.5.1** apresentar documentação falsa;

**13.5.2** fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

**13.5.3** comportar-se de modo inidôneo;

**13.5.4** falhar ou fraudar na execução do serviço;

**13.5.5** por condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

**13.6** Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo Credenciante, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESCREDECIAMENTO**

**14.1** Constituem motivo para o descredenciamento:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 – 8500

- a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal.
- b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal da Credenciada.
- c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho.
- d) A pedido da Credenciada, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- e) Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**14.2** Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pela Secretaria Municipal de Saúde, caberá defesa no prazo de 10 dias úteis, como garantia da Credenciada ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**14.3** O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n.8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

**15.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas são assinadas pelas partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA, para que produza os efeitos legais.

Itapecerica/MG, .....de.....de .....

\_\_\_\_\_  
Credenciante: Município de Itapecerica  
Representante legal  
CPF n.º.

\_\_\_\_\_  
Credenciada:  
CPF/MF n.º

Visto-----  
Dr. Welton Vieira Leão  
OAB/MG 78.610



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 – 8500

## ANEXO III-MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2019

CREDENCIAMENTO Nº 004/2019

A empresa ....., CNPJ ....., com sede na Rua.....nº.....Bairro.....na cidade.....estado de.....(endereço completo.....,telefone ....., e-mail.....), solicita sua adesão ao credenciamento em epígrafe para prestação de serviços de Exames laboratoriais de análises clínicas.

Os preços dos serviços prestados são os constantes da Tabela SUS e os serviços serão prestados no seguinte endereço: (rua, número, bairro, cidade, CEP).

Informamos que nossa empresa possui Alvará de Licença expedido pela Secretaria de Saúde, sob o nº. ....de ...../...../....., e os serviços serão prestados sob a Responsabilidade Técnica do Sr. ...., registrado no Conselho Regional de ..... da .....ª Região sob o nº....., e por sua equipe técnica composta dos seguintes membros:

- 1-
- 2
- 3-

Declaramos que:

- a) Os profissionais apresentados acima, possuem capacidade técnica e estão disponíveis para prestar serviços de exames laboratoriais à Secretaria Municipal de Saúde de Itapeçerica / MG.
- b) Preenchemos todos os requisitos para a prestação dos serviços.
- c) Concordamos com todas as cláusulas do edital convocatório e seus anexos, inclusive quanto aos preços, forma de execução dos serviços, pagamento e demais condições editalícias e contratuais.

Itapeçerica-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 – 8500

## ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO QUE ATENDE O DISPOSTO NA LEI 9.854/99, BEM COMO DE IDONEIDADE E DESIMPEDIMENTO PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2019

CREENCIAMENTO Nº 004/2019

A empresa ----- (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede na ----- (**endereço completo da empresa**), por seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) é idônea para licitar e/ou contratar com a Administração Pública e que não incorre em qualquer dos impedimentos previstos na lei;
- b) não se encontra não se encontra impedida de contratar com a Administração Pública e não foi apenada com rescisão de contrato, que por deficiência dos serviços, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos.
- c) cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, ou seja, não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ). Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante

Nome completo

CPF

CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA